



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 58701.002280/2015-68

Unidade Gestora: Ministério do Esporte

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 17/2016 QUE, ENTRE
SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE, E A HEPTA
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ nº 02.973.091/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no SIG Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco "C", CEP 70.610-440, neste ato representado pela Senhora Secretária Executiva Adjunta - Substituta, a Senhora **BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 2167, de 09 de novembro de 2016, publicada no DOU de 10 de novembro de 2016 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 327, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOU de 30 de novembro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.057.387/0001-22, sediada na SEUPN – Quadra 513, Bloco "D", nº 38, Salas nºs 228, 229, 230 e 231, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED] designada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº. 58701.002280/2015-68 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sob o regime e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo visa **prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2017, a vigência do Contrato Administrativo nº 17/2016, conforme previsto na sua **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e a **supressão** contratual nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1. A supressão contratual corresponde à redução média de **12%** (doze por cento) do valor global do contrato, passando de R\$ 8.393.280,66 para R\$ 7.385.826,24.

	Estimativa de USU Mensal	Estimativa de USU Anual	Estimativa de Valor Anual
1º Termo Aditivo -	32.292	387.504	R\$ 7.385.826,24

Contrato nº 17/2016**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, na Funcional Programática: 27.122.2123.2000.0001, Fonte: 0100000000, Natureza de Despesa: 339039, PTRES: 089440, e no exercício seguinte à conta de dotação orçamentária própria.

3.2. Para cobertura das despesas, será utilizada a Nota de Empenho nº 2017NE800169.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de pleitear reajuste relativo a fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no Contrato Administrativo nº 17/2016, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada fica obrigada a atualizar o prazo de garantia em decorrência do novo prazo de vigência, objeto deste Termo Aditivo, acrescida de três meses, no valor de R\$ 369.291,31 (trezentos e sessenta e nova mil, duzentos e noventa e um mil reais e trinta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no contrato Administrativo nº 17/2016, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

8.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte, garantida a eficácia das Cláusulas. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Secretario(a)-Executivo(a)** **Adjunto(a) Substituto(a)**, em 28/12/2017, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].